

Lei nº 576 /2020

DE 03 DE JULHO DE 2020

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito municipal de Itaiçaba, Sr. José Erenarco da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba / CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2021, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2021, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas



modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descrevendo a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;



VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2020.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2020, à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.





§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. Nas previsões de receitas:

I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.



II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. Incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

03 – As emendas individuais de iniciativa parlamentar serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos(1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual.

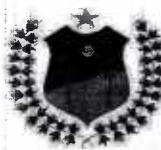
§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, conforme os critérios das programações orçamentárias, excetuando apenas os impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



IV – se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar do não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §2º, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (NR)

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciado das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa



orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênero, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.



§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2021, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;



§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2020 e do pagamento da multa imposta.

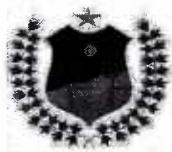
Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 29 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.





Governo Municipal de Itaiçaba

Compromisso e respeito com o povo

GABINETE DO PREFEITO



PENTA CAMPEÃO

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2021, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.
 - a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
 - II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
- Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 26 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 27 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 28 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.



Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 29 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas E as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 30 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2020).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, será repassado OBRIGATORIAMENTE o valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da receita prevista no Art. 29-A da Constituição Federal referente ao exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até Junho de 2020, facultado promove revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 31 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 32 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 33 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 34 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.



§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Ossubprojetos e subatividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 37 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2021, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos

Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 38 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 39 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) – Primeiro: Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- b) – Segundo: Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) – Terceiro: Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – Quarto: Despesas referentes a obras e instalações;
- e) – Quinto: Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 40 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 41 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 42 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 43 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 44 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 20% (vinte por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2021.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 45 – Consistem vantagens especiais do Magistério o ABONO ESPECIAL assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 46 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 47 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;

- III. Valor previsto da receita;
 - IV. Valor arrecadado da receita;
 - V. Valor emprenhado no mês;
 - VI. O valor empenhado até o mês;
 - VII. O valor pago no mês;
 - VIII. O valor pago até o mês;
 - IX. A posição das contas bancárias;
 - X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
 - XI. A contabilidade analítica por conta; e,
- § 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 48 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

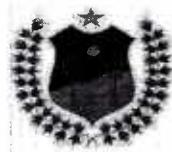
Art. 50 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 51 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº 101/2000, no que concerne esfera municipal.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário.





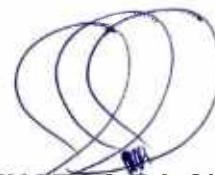
Governo Municipal de
Itaiçaba

Compromisso e respeito com o povo

GABINETE DO PREFEITO



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no dia 03 do mês de Julho de 2020.



JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ação.....: 0001 - Quitação de precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores.
Descrição: Manutenção e Cumprimento das Sentenças Judicárias, inerentes as Ações Trabalhistas e mandatos Judiciais contra o Município.

Ação.....: 0002 - Fomentar as ações para o Planejamento e Orçamento do Município.
Descrição: Fomentar as ações para o planejamento e Orçamento do Município.

Ação.....: 0003 - Fomentar atividades para o Desenvolvimento Institucional.
Descrição: Fomentar atividades paes o Desenvolvimento Institucional.

Ação.....: 0004 - Ampliação/Reforma do Centro Administrativo.
Descrição: Ampliação/Reforma da Secretaria de Administração.

Ação.....: 0005 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos.
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos.

Ação.....: 0006 - Coordenação da Ações para Fortalecer o Selo UNICEF.
Descrição: Coordenação Ações para garantir ao Município o Selo Unicef.

Ação.....: 0007 - Manutenção de encargos especiais de responsabilidade do Município.
Descrição: Manutenção dos Encargos Especiais de Responsabilidade do Município.

Ação.....: 0008 - Qualificar a Gestão Financeira do Município.
Descrição: Desenvolvimento de ações que otimizem/aprimorem a gestão dos recursos públicos e qualificar a gestão financeira do município.

Ação.....: 0009 - Fomentar as Ações de controle, junto ao Serviço Público Municipal].
Descrição: Fomentar as Ações de Controle, junto ao Serviço Público Municipal.

Ação.....: 0010 - Manutenção da Atividades do Controle Interno.
Descrição: Manter as atividades do Controle Interno, responsável pelo planejamento, análise, coordenação das ações destinadas ao controle das ações governamentais do município de ITAIÇABA.

Ação.....: 0011 - Implementar Sistemas Informátizados na Gestão Municipal]
Descrição: Implantação de sistemas de informática de controle de estoque, patrimônio, folha de pagamento e licitação.

Ação.....: 0012 - Normatização e Fiscalização do Desenvolvimento Institucional]
Descrição: Normatização e Fiscalização do Desenvolvimento Institucional.

Ação.....: 0013 - Divulgar as Ações Públicas do Município.
Descrição: Divulgar as Ações Públicas do Município.

Ação.....: 0014 - Capacitar de forma Continuada a Equipe do SETOR PESSOAL do Município.
Descrição: Capacitação/formação da equipe de setor pessoal do município.

Ação.....: 0015 - Fomentar Ações de Transparéncia na Gestão Municipal].
Descrição: Fomentar ações de transparéncia na Gestão Municipal]

Ação.....: 0016 - Ampliar/Reformar os Sistemas de Telecomunicações
Descrição: Ampliar e melhorar o Sistemas de telecomunicações.

Ação....: 0017 - Desenvolvimento da gestão de Recursos Humanos no Município

Descrição: Desenvolver ações para melhoria da gestão de recursos humanos no município.

Ação....: 0018 - Manutenção dos Encargos Sociais decorrente sobre a Folha de Pagamento dos Servidores

Descrição: Manutenção dos encargos sociais decorrentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos do município.

Ação....: 0019 - Realizar de concurso público, para rede de Ensino Fundamental.

Descrição: Realização de concurso público, para rede de ensino Fundamental do município.

Ação....: 0020 - Manutenção dos Serviços da Dívida Fundada Interna do Município

Descrição: Quitar as dívidas fundadas decorrentes de parcelamento de débitos de gestões anteriores.

Ação....: 0021 - Reserva de Contingência

Descrição: Reserva de Contingência.

Ação....: 0022 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal.

Descrição: Manter as ações voltadas para execução do poder fiscalizatório e Legislador do Legislativo Municipal.

Ação....: 0023 - Reforma/Ampliação da sede do Legislativo Municipal

Descrição: Reforma/Ampliação da Sede do Legislativo Municipal.

Ação....: 0024 - Expandir o atendimento Médico e Odontológico nas comunidades.

Descrição: Desenvolver ações e serviços públicos de saúde, para atendimento primário a população do município.

Ação....: 0025 - Manter as Ações do Controle Interno no Legislativo Municipal.

Descrição: Manter as atividades voltas ao Controle Interno do Legislativo.

Ação....: 0026 - Gestão e Desenvolvimento da Atenção Básica do Município

Descrição: Melhoria nos diversos indicadores de avaliação da saúde.

Ação....: 0027 - Educação Permanente dos Profissionais e Servidores Públicos da Saúde.

Descrição: Capacitar/Humanizar os profissionais e servidores públicos para atendimento de qualidade junto as comunidades.

Ação....: 0028 - Construção/Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS no Município.

Descrição: Melhoria nos diversos indicadores de avaliação da saúde.

Ação....: 0029 - Aparelhamento das Unidade Básicas de Saúde do Município.

Descrição: Aparelhamento das UBS-Unidades Básicas de Saúde do Município.

Ação....: 0030 - Aquisição de Veículos para equipes de PSF-Programa Saúde da Família do Município

Descrição: Aquisição de Veículos para equipes do PSF-Programa Saúde da Família do Município.

Ação....: 0031 - Construção de Academias de Saúde no Município.

Descrição: Construção de Academias de Saúde no Município.

Ação....: 0032 - Benefícios Eventuais

Descrição: Os Benefícios eventuais compõem junto com o Benefício de Prestação Continuada o conjunto de benefícios assistenciais no âmbito da Política de Assistência Social, contudo sua regulamentação até o momento carente de efetividade nos municípios brasileiros tem implicado em uma diversidade de formas e en

muitos casos na sua ausência em boa parte do país. Os benefícios eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, portanto os seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais do município.

Ação.....: 0033 - Gestão e Desenvolvimento do Programa da Assistência Farmacêutica do Município.

Descrição: Gestão e desenvolvimento do programa de assistência farmacêutica, para melhoria nos diversos indicadores de avaliação da saúde do município.

Ação.....: 0034 - Gestão e Desenvolvimento da Vigilância em Saúde do Município.

Descrição: Apoiar as ações voltadas para a gestão e desenvolvimento da vigilância em saúde do município.

Ação.....: 0035 - Vigilância à Saúde a nível domiciliar de crianças de 0 a 5 anos.

Descrição: Vigilância à saúde a nível domiciliar de crianças de 0 a 5 anos.

Ação.....: 0036 - Melhoria na qualidade do Atendimento Emergencial do Hospital Municipal.

Descrição: Desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, para atendimento primário a população do município.

Ação.....: 0037 - Gestão e Desenvolvimento das Ações da Alta e Média Complexidade do Município.

Descrição: Gestão e desenvolvimento das ações de alta e média complexidade do município.

Ação.....: 0038 - Adquirir veículos adequados para Transporte de Pacientes dos Distritos para SEDE

Descrição: Aquisição de veículos adequados para transporte de pacientes dos Distritos para o Hospital Municipal.

Ação.....: 0039 - Adquirir Transporte Coletivo Sanitário,

Descrição: Aquisição de Transporte Coletivo Sanitário para o melhor atendimento da população do município.

Ação.....: 0040 - Construção/Ampliação do Hospital de Emergência no Município.

Descrição: Construção/Ampliação do Hospital de Emergência no Município.

Ação.....: 0041 - Dotar e Equipar o Hospital Municipal para Atendimento de Média e Alta Complexidade

Descrição: Dotar e Equipar o Hospital Municipal para Atendimento de média Alta Complexidade (sala de Estabilização).

Ação.....: 0042 - Construção,reforma e ampliação do HASE no Município.

Descrição: Construir reformar e ampliar a sede do HASE no Município.

Ação.....: 0043 - Estruturar e Equipar a Biblioteca Pública Municipal.

Descrição: Estruturar e Equipar a Biblioteca Pública Municipal.

Ação.....: 0044 - Construir/Ampliar a Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Descrição: Construção/Ampliação da Sede própria da Secretaria Municipal de Educação.

Ação.....: 0045 - Construção/Ampliação de um Museu Itaiçabense na Sede do Município.

Descrição: Construção/Ampliação de um Museu Itaiçabense na Sede do Município.

Ação.....: 0046 - Construção/Ampliação de um Ponto de Artesanato na Sede do Município.

Descrição: Construção/Ampliação de um Ponto de Artesanato na Sede do Município.

Ação.....: 0047 - Programa de Alimentação Escolar da Rede de Ensino Fundamental.

Descrição: Manter o programa de Alimentação Escolar no ensino fundamental, são atendidos pelo Programa os alunos de toda a rede municipal, o Programa contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o

rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

Ação.....: 0048 - Capacitação/Qualificação/Humanização dos profissionais Do Ensino Fundamental.
Descrição: Capacitação/Qualificação/Humanização dos profissionais do Ensino Fundamental do Município.

Ação.....: 0049 - Aquisição de Transporte Escolar para a Rede de Educação Básica.
Descrição: Aquisição de Transporte Escolar para a Rede de Educação Básica.

Ação.....: 0050 - Construção e Ampliação de Escolas da Rede de Ensino Fundamental do Município.
Descrição: Construção e Ampliação de Escolas da Rede Ensino Fundamental do Município.

Ação.....: 0051 - Realizar de Cursos de Formação Continuada para os Professores do Ens Fundamental
Descrição: Destinada ao aperfeiçoamento de técnicas pedagógicas, métodos e práticas através de cursos aos professores da rede ensino municipal de Catarina no ensino fundamental.

Ação.....: 0052 - Programa de Alimentação Escolar da Rede de Ensino Infantil.
Descrição: Programa de Alimentação Escolar da Rede de Ensino Infantil.

Ação.....: 0053 - Construção e Ampliação de Escolas da Rede de Ensino Infantil do Município.
Descrição: Construção e Ampliação de Escolas da Rede de Ensino Infantil do Município.

Ação.....: 0054 - Fomentar ações para apoiar o Desenvolvimento do Programa de Educação de Jovens e Adultos no Município.
Descrição: Fomentação ações para apoiar o Desenvolvimento do Programa de Educação de Jovens e Adultos no Município.

Ação.....: 0055 - Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Infantil do Município.
Descrição: Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Infantil do Município.

Ação.....: 0056 - Programa de Alimentação Escolar do EJA-Educação de Jovens e Adultos.
Descrição: Programa de Alimentação Escolar do EJA-Educação de Jovens e Adultos.

Ação.....: 0057 - Programa de Alimentação Escolar da Rede de Ensino Especial.
Descrição: Programa de Alimentação Escolar da Rede de Ensino Especial.

Ação.....: 0058 - Manter as Atividades Administrativas da Rede Escolar da Educação Fundamental 40%
Descrição: Ação destinada para manter as atividades da administração das escolas da rede de ensino municipal da educação fundamental do município de Itaiçaba.

Ação.....: 0059 - Manutenção do Pessoal do Magistério da Educação Fundamental-Fundeb 60%
Descrição: Ação destinada para o custeio do Magistério do Ensino Fundamental na rede de ensino Municipal de Itaiçaba.

Ação.....: 0060 - Aquisição de Equipamentos e Instrumentos para as Escolas do Ensino Fundamental.
Descrição: Ação destinada para adquirir equipamentos, materiais pedagógicos além de instrumentos tecnológicos para as escolas da rede de ensino municipal de ensino no município de Itaiçaba.

Ação.....: 0061 - Manter as Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.
Descrição: Ação destinada para custear o transporte escolar para garantir o acesso dos alunos da Zona Rural ao estabelecimentos de ensino da rede municipal de . Esta ação custea despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no

que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Ação.....: 0062 - Aquisição de Veículo para Suporte a Equipe de Apoio Pedagógico.
Descrição: Aquisição de Veículo para Suporte a Equipe de Apoio Pedagógico da Rede de Educação Básica.

Ação.....: 0063 - Construção/Ampliação/Reforma das Quadras Esportivas das Escolas.
Descrição: Construção/Ampliação/Reforma das Quadras Esportivas das Escolas da Rede de Ensino do Município.

Ação.....: 0064 - Manter as Atividades do Transporte Escolar do Ensino Infantil.
Descrição: Ação destinada para custear o transporte escolar para garantir o acesso dos alunos da Zona Rural ao estabelecimentos de ensino da rede municipal de . Esta ação custea despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Ação.....: 0065 - Aquisição/Manutenção de Instrumentos para Banda de Música Municipal.
Descrição: Aquisição/Manutenção de Instrumentos para Banda de Música Municipal.

Ação.....: 0066 - Ações de preservação do Patrimônio Histórico e Arqueológico do Município.
Descrição: Ações de preservação do Patrimônio Histórico e Arqueológico do Município.

Ação.....: 0067 - Fortalecimento da produção de Feiras de Artesanatos no Município.
Descrição: Fortalecimento da produção de Feiras de Artesanatos no Município.

Ação.....: 0068 - Fortalecimento e Manutenção das Festas populares do Município.
Descrição: Fortalecer e manter as festas populares do município.

Ação.....: 0069 - Incentivar Iniciativas Populares para Difusão da Cultura do Município.
Descrição: Incentivar Iniciativas Populares para Difusão da Cultura do Município.

Ação.....: 0070 - Incentivar a Cultura de Vaquejada e Pega de Boi no Município.
Descrição: Incentivar a Cultura de Vaquejada e Pega de Boi no Município.

Ação.....: 0071 - Implantação de Turismo no Município.
Descrição: Implantação de Turismo no Município.

Ação.....: 0072 - Fomentar Ações para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município.
Descrição: Fomentar Ações para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município.

Ação.....: 0074 - Reforma/ampliação do Estádio Municipal.
Descrição: Reforma e ampliação Estádio Municipal.

Ação.....: 0075 - Incentivar/Apoiar a Realização de Campeonatos/Tornejos Esportivos no Município.
Descrição: Incentivar/Apoiar a Realização de Campeonatos/Tornejos Esportivos no Município.

Ação.....: 0076 - Construção de Quadras Poliesportivas no Município.
Descrição: Construção de Quadras Poliesportivas no Município.

Ação.....: 0077 - Construção de Pista de SKATE na Beira Rio.

Descrição: Construção de Pista de SKATE na Beira Rio.

Ação.....: 0078 - Fomentar ações para apoiar o Desporto Amador na Sede e Distrito do Município.
Descrição: Fomentar ações para apoiar o Desporto Amador na Sede e Distrito do Município.

Ação.....: 0079 - Desenvolvimento de Ações, Lazer e Integração Social da População do Município.
Descrição: Desenvolvimento de Ações, Lazer e Integração Social da População do Município.

Ação.....: 0080 - Desenvolvimento de Ação Comunitária no Município.
Descrição: Desenvolvimento de Ação Comunitária no Município.

Ação.....: 0081 - Aquisição de Veículo próprio para a Secretaria.
Descrição: Aquisição de Veículo próprio para a Secretaria.

Ação.....: 0082 - Implantação do Processo de Territorialização no Município.
Descrição: Implantação do Processo de Territorialização no Município.

Ação.....: 0083 - Ampliação e modernização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Descrição: Ampliação e modernização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ação.....: 0084 - Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos conforme Tipificação
Descrição: Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de criança adolescentes, adultos e idosos no fortalecimento de vínculos familiares e sociais; assegurar espaços de referências para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã, propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; estimular participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito e de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo trabalho e competências específicas básicas; contribuir para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Ação.....: 0085 - Capacitação/Qualificação/Humanização dos profissionais Do Ensino Infantil.
Descrição: Capacitação/Qualificação/Humanização dos profissionais do Ensino Infantil do Município.

Ação.....: 0086 - Realização de Campanhas de Vacinação da População.
Descrição: Realização de Campanhas de Vacinação da População.

Ação.....: 0087 - Realizar de concurso público, para rede de Ensino Infantil.
Descrição: Realização de concurso público, para rede de ensino Infantil do município.

Ação.....: 0088 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Âmbito do Município.
Descrição: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Âmbito do Município.

Ação.....: 0089 - Implantar a Casa do Cidadão .
Descrição: Implantação de uma Casa do Cidadão para Expedição de Documentos Diversos para a População do Município.

Ação.....: 0090 - Manter as Atividades do Programa de Educação de Jovens e Adultos-EJA 40%
Descrição: Ação destinada para manter as atividades administrativas das escolas da rede de Ensino Municipal da onde está inserido o programa de Educação de Jovens e Adultos -EJA do Município de Itaiçaba.

Ação.....: 0091 - Construção de kits sanitários em residências de pessoas de baixa renda.
Descrição: Construção de kits sanitários em residências de pessoas de baixa renda.

Ação.....: 0092 - Ampliação dos Programas Sociais para as Comunidades do Município.
Descrição: Ampliação dos Programas Sociais para as Comunidades do Município.

Ação.....: 0093 - Implementar Políticas de Prevenção às Drogas.
Descrição: Implementar Políticas de prevenção às drogas com palestras educativas sobre as problemáticas das drogas.

Ação.....: 0094 - Implantação e Manutenção da Vigilância Socio Assistencial.
Descrição: Implementar ações de vigilância socioassistencial, realizando diagnósticos e alimentação de sistemas.

Ação.....: 0095 - Manutenção do Pessoal do Magistério do EJA-Fundeb 60%
Descrição: Ação destinada para o custeio do Magistério do Ensino Infantil na rede de ensino Municipal de Itaiçaba.

Ação.....: 0096 - Expandir a oferta da Educação de Jovens e Adultos.
Descrição: Realizar diagnósticos dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, a todos os que não tiveram acesso à Educação Fundamental e apoiar os que não concluíram o Ensino Médio na idade própria. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. E ofertar a Educação de Jovens e adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e apoio ao Ensino Médio às pessoas privadas de liberdade em todos estabelecimentos penais caso haja.

Ação.....: 0097 - Criar de Equipe Volante do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social.
Descrição: O atendimento, por meio do estabelecimento de Equipe Volante, poderá ser realizado às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional, alcançando assim populações que ainda não estão inseridas nos serviços. Objetiva-se ofertar serviços de proteção social básica, por meio de equipe adicional que integra um CRAS em funcionamento, cujo território apresente peculiaridades tais como grande extensão territorial, isolamento, áreas rurais e/ou de difícil acesso. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE VOLANTE: Ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; Ofertar os Serviços de Proteção Social Básica; Realizar Busca Ativa, em especial de famílias em situação de extrema pobreza; Apoiar a inclusão e atualização cadastral, no CadÚnico, das famílias que moram em áreas dispersas, e também possibilitar o acesso à renda (BPC e Bolsa Família); Realizar encaminhamentos (rede socioassistencial e setorial).

Ação.....: 0098 - Políticas Municipais para Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS.
Descrição: Desenvolvimento de políticas Municipais para Educação Permanente dos Trabalhadores de SUAS.

Ação.....: 0099 - Ampliar os Quadros dos Profissionais das Políticas da Assistência Social.
Descrição: Ampliação do Quadro de Profissionais das Políticas da Assistência Social do Município.

Ação.....: 0100 - Fomentar Ações para o Desenvolvimento de Emprego e Renda no Município.
Descrição: Fomentar Ações para o Desenvolvimento de Emprego e Renda no Município.

Ação.....: 0101 - Criar o Departamento para buscar parcerias para o Desenvolvimento e Geração de Trabalho.
Descrição: Criação de Departamento para buscar parcerias para o Desenvolvimento e Geração de Trabalho e Renda para o Município.

Ação.....: 0102 - Desenvolver políticas municipais para educação continuada para o servidor do SUAS

Descrição: Desenvolver políticas de educação continuada ao servidores do SUAS.

Ação.: 0103 - Capacitação Profissional e Desenvolvimento ao Empreendedorismo no Município.
Descrição: Capacitação Profissional e Desenvolvimento ao Empreendedorismo no Município.

Ação.: 0104 - Ações de inclusão de idosos ao EJA,

Descrição: Políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Ação.: 0105 - Construção e reforma de Unidade de Atendimento da Política da Assistência Social

Descrição: Construção, reforma e reparos de unidade de atendimento da política da Assistência Social.

Ação.: 0106 - Campanha de prevenção e identificação de ocorrência de trabalho infantil.

Descrição: Campanha de fiscalização a fim de identificar ocorrência de trabalho infantil no município.

Ação.: 0107 - Construção de unidades habitacionais em parceria com instituições financeiras.

Descrição: Construção de unidade habitacional em parcerias com instituições financeiras.

Ação.: 0108 - Manutenção das Atividades Administrativa Da Sec. de Saúde.

Descrição: Manter as atividades da Sec. da Saúde, responsável pelo planejamento, análise, coordenação das ações destinadas à saúde do município de ITAIÇABA.

Ação.: 0109 - Desenvolver Perenização do Rio Araíbu e Rio Palhano através da Sec de Agricultura.

Descrição: Perenização do Rio Araíbu e Rio Palhano pela Sec de Agricultura.

Ação.: 0110 - Criar Lei Municipal (Fundo Municipal), para Garantir Recursos Próprios

Descrição: Criação de Lei Municipal (Fundo Municipal), para Garantir Recursos Próprios para a Secretaria de Agricultura.

Ação.: 0111 - Preservação/Urbanização de Lagoas e Açuades do Município.

Descrição: Preservação/Urbanização de Lagoas e Açuades do Município.

Ação.: 0112 - Apoio/Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município.

Descrição: Apoio/Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município.

Ação.: 0113 - Preservação da Cultura da Carnaúbeira no Município.

Descrição: Preservação da Cultura da Carnaúbeira no Município.

Ação.: 0114 - Desenvolvimento de feiras da produção da agricultura familiar do município.

Descrição: Desenvolvimento de feiras da produção da agricultura familiar do município.

Ação.: 0115 - Fortalecimento das campanhas de vacinas dos rebanhos do Município.

Descrição: Fortalecimento das campanhas de vacinação dos rebanhos do Município.

Ação.: 0116 - Melhorar a Qualidade Genética dos Rebanhos do Município.

Descrição: Melhoria na Qualidade Genética dos Rebanhos do Município.

Ação.: 0117 - Manutenção do Programa de Distribuição de Horas de Trator e Lona.

Descrição: Manutenção do Programa de Distribuição de Horas de Trator e Lona, para Incentivo à Produção Agrícola

no Município.

Ação.....: 0118 - Revitalização da Comunidade Rancho do Povo.
Descrição: Revitalização da Comunidade Rancho do Povo (Patrimônio Histórico/ Realização de Feiras) do Município.

Ação.....: 0119 - Implantação/Ampliação de Sistema de Abastecimento Dagua Potável,
Descrição: Implantação/Ampliação de Sistema de Abastecimento Dagua Potável nos Distritos e Localidade do Município.

Ação.....: 0120 - Apoio/Incentivar as ações voltadas para as Atividades Pesqueira no Município.
Descrição: Apoio/Incentivar as ações voltadas para as Atividades Pesqueira no Município.

Ação.....: 0121 - Apoiar/Incentivar a Produção Agrícola e Pesqueira para Manutenção Regular.
Descrição: Apoiar/Incentivar a Produção Agrícola e Pesqueira para Manutenção Regular dos Centros de Abastecimento do Município.

Ação.....: 0122 - Construção/Ampliação de Matadouro Público Municipal.
Descrição: Construção/Ampliação de Matadouro Público Municipal.

Ação.....: 0123 - Fomentar Ações de Projetos Irrigados no Município.
Descrição: Fomentar Ações de Projetos Irrigados no Município.

Ação.....: 0124 - Implantação/Melhoria da Infraestrutura Hídrica do Município.
Descrição: Implantação/Melhoria da Infraestrutura Hídrica do Município.

Ação.....: 0125 - Manutenção e Ampliação do Programa Garantia Safra no Município.
Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa Garantia Safra no Município.

Ação.....: 0126 - Apoiar/Incentivar as Ações da Agricultura Familiar do Município.
Descrição: Apoiar/Incentivar as Ações da Agricultura Familiar do Município.

Ação.....: 0127 - Desenvolvimento e Fomento da Agroindústria do Município
Descrição: Desenvolvimento e Fomento da Agroindústria do Município.

Ação.....: 0128 - Obras de Pavimentação em Paralelepípedo, Pedra Tosca,e Bloquete.
Descrição: Obras de Pavimentação em Paralelepípedo, Pedra Tosca e Bloquete no Âmbito Municipal.

Ação.....: 0129 - Obras de Recuperação de Estradas Vicinais no Âmbito do Município.
Descrição: Obras de Recuperação de Estradas Vicinais no Âmbito do Município.

Ação.....: 0130 - Construção/Ampliação de Auditório, para Realização de Eventos Públicos.
Descrição: Construção/Ampliação de Auditório, para Realização de Eventos Públicos do Município.

Ação.....: 0131 - Melhoria/Ampliação da Malha Asfáltica da Sede do Município.
Descrição: Melhoria/Ampliação da Malha Asfáltica da Sede do Município.

Ação.....: 0132 - Elaboração/Implantação de Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.
Descrição: Elaboração/Implantação de Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Ação.....: 0133 - Criação Área de Preservação Ambiental - APA, (Serra do Ererê) no Município.
Descrição: Criação de Área de Preservação Ambiental - APA, (Serra do Ererê) no Município.

Ação.....: 0134 - Construção/Ampliação da Sede Própria da Secretaria de Infraestrutura do Município

Descrição: Construção/Ampliação da Sede Própria da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Ação.....: 0135 - Implantação, Melhoria e Readequação de Logradouros Públicos no Município.
Descrição: Implantação, Melhoria e Readequação de Logradouros Públicos no Município.

Ação.....: 0136 - Construção/Reforma/Ampliação de Praças Públicas.

Descrição: Construção/Reforma/Ampliação de Praças Públicas do Município.

Ação.....: 0137 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica Urbana do Município.

Descrição: Ampliação da Rede de Energia Elétrica Urbana do Município.

Ação.....: 0138 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica Rural do Município.

Descrição: Ampliação da Rede de Energia Elétrica Rural do Município.

Ação.....: 0139 - Ampliação e Conservação dos Cemitérios Públicos do Município.

Descrição: Ampliação e Conservação dos Cemitérios Públicos do Município.

Ação.....: 0140 - Criação/Ampliação de um Distrito Industrial.

Descrição: Criação/Ampliação de um Distrito Industrial, para Atrair Empresas para se Instalarem no Município.

Ação.....: 0141 - Desenvolvimento e Expansão das Potencialidades Turísticas do Município.

Descrição: Desenvolvimento e Expansão das Potencialidades Turísticas do Município.

Ação.....: 0143 - Aquisição de Máquinas de Grande Porte para Estruturação do Setor Rodoviário.

Descrição: Aquisição de Máquinas de Grande Porte para Estruturação do Setor Rodoviário do Município.

Ação.....: 0144 - Construção/Ampliação e readequação de Aterros Sanitários no Município.

Descrição: Construção/Ampliação e readequação de Aterros Sanitários, nos Distritos e Sede do Município.

Ação.....: 0145 - Instalação de Lombadas Eletrônicas no Território do Município.

Descrição: Instalação de Lombadas Eletrônicas no Território do Município.

Ação.....: 0146 - Colocação de placas Indicativas/Educativas sobre Localização e Distância.

Descrição: Colocação de placas Indicativas/Educativas sobre Localização e Distância.

Ação.....: 0147 - Implantação/Melhoria dos Serviços de Limpeza Pública nos Distritos e Sede.

Descrição: Implantação/Melhoria dos Serviços de Limpeza Pública nos Distritos e Sede do Município.

Ação.....: 0148 - Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Município.

Descrição: Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Município.

Ação.....: 0149 - Aquisição de Conteineres para Distribuição na Sede e Distrito do Município.

Descrição: Aquisição de Conteineres para Distribuição na Sede e Distrito do Município.

Ação.....: 0150 - Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município.

Descrição: Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município.

Ação.....: 0151 - Implantação do Sistema de Saneamento Básico no Município.

Descrição: Implantação do Sistema de Saneamento Básico no Município.

Ação.....: 0152 - Manutenção e Conservação do Sistema de Saneamento Básico do Município.

Descrição: Manutenção e Conservação do Sistema de Saneamento Básico do Município.

Ação.....: 0153 - Perenização do Rio Araíbu no Território do Município.
Descrição: Perenização do Rio Araíbu no Território do Município.

Ação.....: 0154 - Recuperação de Áreas Degradadas Próximo ao Canal do Trabalhador e Duplicação.
Descrição: Recuperação de Áreas Degradadas Próximo ao Canal do Trabalhador e Duplicação da Ponte no Mesmo Contra Fluxo, no Território do Município.

Ação.....: 0155 - Revitalização do Polo de Lazer .
Descrição: Revitalização do Polo de Lazer Beira Rio na Sede do Município.

Ação.....: 0157 - Manutenção das Atividades Administrativa Do Fundo M. da Criança e Adolescente.
Descrição: Manter as atividades do Fundo M. da Criança e Adolescente, responsável pelo planejamento, análise, coordenação das ações destinadas a proteção da criança e adolescente do município de ITAIÇABA.

Ação.....: 0158 - Realizar de Concurso Público
Descrição: Realizar concurso público para atender as demandas do município

Ação.....: 0159 - Adquirir Veículos
Descrição: Adquirir veículos para atender as necessidades das funções Administrativas do município

Ação.....: 0160 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, responsável pelo planejamento, análise, coordenação das ações do Gabinete do Prefeito do município de ITAIÇABA.

Ação.....: 0161 - Criar a Ouvidoria do Município
Descrição: Criar a Ouvidoria do município para melhor atendimento da população.

Ação.....: 0162 - Construção da Brinquedoteca Municipal
Descrição: Construir a Brinquedoteca Municipal

Ação.....: 0163 - Reforma do Centro Cultural Heribaldo Félix de Oliveira
Descrição: Reformar o Centro Cultural Heribaldo Félix de oliveira.

Ação.....: 0164 - Construção/Reforma da sede da Banda de Música
Descrição: Construir ou reformar a sede da banda de musical municipal

Ação.....: 0165 - Realização da Conferencia Municipal da Cultura
Descrição: Manter à realização da conferência municipal da cultura

Ação.....: 0166 - Construção, manutenção e ampliação do CRAS.
Descrição: Construir, manter e ampliar os espaços físicos e modernizar o equipamentos para o atendimento do CRAS.

Ação.....: 0167 - Benefícios de Prestação Continuada-BPC na Escola.
Descrição: O Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero à dezoito anos, conhecido como BPC na ESCOLA. Agora, além de garantir renda mensal a pessoas idosas (a partir de 65 anos) e pessoas com deficiência (de qualquer idade), que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) amplia o acesso a políticas sociais com o BPC na Escola. O Programa passa a ser sinônimo de educação para beneficiários com deficiência de até 18 anos de idade. Para participar do BPC na Escola, é necessário que o município faça adesão ao Programa

e constituam grupo gestor, local , com representantes das áreas da educação, saúde, assistência social e direitos humanos. Além disso, é necessário designar equipes técnicas para aplicação de um questionário afim de identificar as barreiras de acesso e permanência na escola.

Ação....: 0168 - Implementar o programa de medidas em Meio Aberto.
Descrição: Implementar o programa de medidas em Meio aberto.

Ação....: 0169 - Campanhas de prevenção ao abuso sexual de crianças e adolescentes.
Descrição: Realizar campanhas carater continuado de prevenção de crianças e adolescentes.

Ação....: 0170 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos as crianças de 0 a 06 anos.
Descrição: Complementar as ações da família, e comunidade, na proteção e desenvolvimento de criança e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais; assegurar espaços de referências para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; Estimular participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito e de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; contribuir para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Ação....: 0171 - Programa Primeira Infância.
Descrição: Fortalecimento da família para cuidado, proteção e educação das crianças; acompanhamento no domicílio e orientação a gestantes e famílias; Convivência Familiar e Comunitária; Fortalecimento de Vínculos Incentivo às Famílias Acolhedoras; e cuidadores estáveis para crianças de 0 a 3 anos em acolhimento institucional; Atenção às mães privadas de liberdade e ambientes nas unidades de privação de liberdade para acolhimento de crianças na primeira infância; Organização e estímulo à criação de espaços lúdicos que propiciem o brincar e a criatividade.

Ação....: 0172 - Aperf. mecanismos de Intersetorialidade dà A.S com a demais Políticas Públicas.
Descrição: Aperfeiçoar instrumentos que favoreçam a intersetorialidade a assistência social com as demais políticas.

Ação....: 0173 - Aprimorar a eficiencia dos fluxos do sistema operacional do CADÚNICO.
Descrição: Aprimorar a eficiencia do sistema de operação do CADÚNICO.

Ação....: 0174 - Implementar Ouvidoria no SUAS.
Descrição: Implementar a ouvidoria no SUAS.

Ação....: 0175 - Criar o Departamento de promoção de Eventos no SUAS
Descrição: Criar departamento para promoção de eventos no âmbito do SUAS no município.

Ação....: 0176 - Realizar campanhas de sensibilização das diversas deficiencias.
Descrição: Realizar campanhas de carater continuada de sensibilização e orientação das diversas formas de deficiencia.

Ação....: 0177 - Realizar de Foruns,Conferencias e Audiencias Públicas do SUAS.
Descrição: Realizar conferencias , forums e audiencias publicas no SUAS.

Ação....: 0178 - Capacitação Permanente do Conselhos de Direito e Conselho tutelar.

Descrição: Capacitar de forma continuada os conselhos de direito e também o conselho tutelar.

Ação....: 0179 - Manutenção das Atividades Administrativa da Sec. de Assistencia Social.

Descrição: Manter as atividades da Sec da Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo, responsável pelo planejamento, análise, coordenação das ações destinadas a Assitencia social do município de ITAIÇABA.

Ação....: 0180 - Ajuda de Custo aos Conselheiros de Saúde.
Descrição: Ajuda de custo aos conselheiros de saúde.

Ação....: 0181 - Realização de Fóruns e Conferências da saúde.
Descrição: Realizar fóruns e conferencias da saúde.

Ação....: 0182 - Implantação de programas e projetos da Saúde do Trabalhador.
Descrição: Implantar programas e projetos da saúde do trabalhador.

Ação....: 0183 - Apliar a oferta de especialidades Médicas
Descrição: Ampliar a oferta de especialidades Médicas.

Ação....: 0184 - Reforma e Ampliação da Sede da Endemias e VISA.
Descrição: Reformar, ampliar a sede da Endemias e da Vigilância Sanitária.

Ação....: 0185 - Repactuar o Consórcio Público e Hospitais polos.
Descrição: Repactuar o consorcio público e Hospitais Polos.

Ação....: 0186 - Realizar de Eventos e Promoção da Saúde.
Descrição: Realizar eventos de promoção da saúde.

Ação....: 0187 - Construção, reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Saúde.
Descrição: Construir Reformar e ampliar a Sede da secretaria de saúde.

Ação....: 0188 - Implantação de programas e projetos para a população.
Descrição: Implantar programas e projetos em saúde a população.

Ação....: 0189 - Campanhas Educativas de Promoção a saúde.
Descrição: Realizar campanhas de caráter continuada a promoção a saúde.

Ação....: 0190 - Implantar o programa de Telesaúde.
Descrição: Implantar o programa de Telesaúde no munucípio .

Ação....: 0191 - Programa de Alimentação Escolar- Desjejum da Educação Infantil.
Descrição: Alimentação escolar complementar na educação infantil.

Ação....: 0192 - Construção do CEI de tempo Integral na Sede do município.
Descrição: Construir o CEI de tempo integral na sede do município PROINFANCIA.

Ação....: 0193 - Implantar salas de Informática na Educação básica.
Descrição: Implantar salas de informática na educação básica nas escolas do município.

Ação....: 0194 - Modernização das salas Multifuncionais da Educação Básica.
Descrição: Modernização das salas multifuncionais da educação básica no município.

Ação....: 0195 - Implantar a identidade Visual nas Escolas de Educação Básica

Descrição: Implantar a identidade visual nas escolas de educação básica.

Ação.....: 0196 - Aquisição imóveis para construção/ampliação de escolas/creches.
Descrição: Aquisição de imóveis para ampliação e construção de escolas e creches.

Ação.....: 0197 - Implantar o NACE .

Descrição: Implantar o Núcleo de Atendimento à Criança com necessidade Especiais.

Ação.....: 0198 - Curso de formação de Condutores do transporte Escolar.

Descrição: Realizar cursos de formação de condutores do transporte escolar.

Ação.....: 0199 - Aquisição de veículo para distribuição de Merenda Escolar.

Descrição: Adquirir veículo para distribuir a merenda escolar nas escolas do município.

Ação.....: 0200 - Realizar a feira anual do livro infantil.

Descrição: Realizar, promover a feira anual do livro infantil.

Ação.....: 0201 - Aparelhamento das escolas de Educação Infantil.

Descrição: Aparelhar as escolas de ensino infantil do município.

Ação.....: 0202 - Fomentar ações para o desenvolvimento pedagógico da educação infantil.

Descrição: Fomentar ações pedagógicas de desenvolvimento da educação infantil.

Ação.....: 0203 - Fomentar ações pedagógicas para o Ensino Fundamental.

Descrição: Implantar ações pedagógicas nas Unidades escolares de Ensino Fundamental atentadas pela rede municipal de Ensino Fundamental. Desenvolver tecnologias que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades entre a escola e o ambiente comunitário, considerado as especificidades da educação especial, das escolas do campo. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região.

Ação.....: 0204 - Estimular a habilidades esportivas, atividades culturais e extracurriculares.

Descrição: Incentivar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional didático específico, a formação contínua de professores e a articulação com instituições, esportivas e culturais. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades e competências individuais.

Ação.....: 0205 - Incentivar a realização da feira de Ciências Arte e cultura das Escolas

Descrição: Incentivar a realização da feira de ciências, arte e cultura das escolas do município.

Ação.....: 0206 - Formar Equipe multifuncional para o atendimento de alunos com necessidade especiais.

Descrição: Formar equipe multifuncional (psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo e assistente social) para o atendimento de crianças com necessidades especiais.

Ação.....: 0207 - Realização da Conferência Municipal de educação.

Descrição: Realizar a conferência municipal de educação.

Ação.....: 0208 - Programa de paisagismo nas Escolas

Descrição: programa de paisagismo nas escolas (arborização e jardinagem).

Ação....: 0209 - Ampliar/garantir oferta de transporte ao Ensino Superior.

Descrição: Buscar parcerias com Estado, União e outras entidades públicas ou privadas para garantir deslocamento e estadia dos universitários nas cidades polos de modo a ampliar e interiorizar o acesso à graduação. Pleitear com os municípios vizinhos a criação de polos que ofertem o nível superior, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação. Mapear a demanda e instigar a população a ingressar nos cursos de graduações presenciais à distância.

Ação....: 0210 - Manutenção das Atividades Administrativa Do Fundo M. de Habitação e Int Social.

Descrição: Manter as atividades do Fundo M. de Habitação e Interesse Social, responsável pelo planejamento, análise, coordenação das ações destinadas a HABITAÇÃO do município de ITAIÇABA.

Ação....: 0211 - Aquisição de Fardamento para Banda de Música.

Descrição: Adquirir fardamento para a Banda de Música Maestro José Falcão.

Ação....: 0212 - Promoção de cursos Técnicos para os Dicentes do Município.

Descrição: Promover cursos técnicos para os dicentes do Município.

Ação....: 0213 - Ampliar/reformar o CVT do Município.

Descrição: Ampliar e reformar o CVT do Município.

Ação....: 0214 - Apoiar/incentivar as ações do CVT do Município.

Descrição: Incentivar as ações do CVT do Município.

Ação....: 0215 - Manutenção e reforma dos Equipamentos esportivos.

Descrição: Manter e reformar os equipamentos esportivos no município.

Ação....: 0216 - Implantação de tabelas de Basket de Rua nas Praças.

Descrição: Implantar tabelas de Basket de ruas nas praças.

Ação....: 0217 - Cursos de capacitação de árbitros.

Descrição: Cursos de Capacitação de árbitros.

Ação....: 0218 - Incentivar/implantar a Capoeira nas Escolas.

Descrição: incentivar e implantar a prática da capoeira nas escolas.

Ação....: 0219 - Manutenção das atividades esportivas do Município.

Descrição: Manter as atividades esportivas do Município.

Ação....: 0220 - Construção da Areninha do Conjunto Padre Abílio.

Descrição: Construir a Areninha do Conjunto Padre Abílio.

Ação....: 0221 - Implantação da identidade visual dos Prédios da Assistência Social.

Descrição: Implantar a identidade visual dos prédios da assistencia social.

Ação....: 0222 - Implantação da identidade visual dos Prédios da saúde.

Descrição: Implantar a identidade visual dos prédios e da saúde.

Ação....: 0223 - Adquirir Imóveis para construção e ampliação dos equipamentos de Saúde.

Descrição: Adquirir imóveis para construção e ampliação dos equipamentos de saúde.

Ação....: 0224 - Adquirir o Fardamento,EPI e instrumentos de trabalho aos servidores da saúde.

Descrição: Adquirir o fardamento, epi e instrumentos de trabalho aos servidores da saúde.

Ação....: 0225 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

Descrição: Manter as máquinas e equipamentos da Secretaria de Infraestrutura.

Ação....: 0226 - Implantação e Manutenção da Equipe de Proteção social Especial-PSE

Descrição: Implantar e manter as equipes de proteção social especial - PSE.

Ação....: 0227 - Construir e equipar a Casa de Velório Público.

Descrição: Construir e equipar a casa de Velório Público no município de Itaiçaba.

Ação....: 0228 - Construção, Reforma e ampliação de um Galpão Coberto.

Descrição: Construir, reforma e ampliar espaços para a guarda dos veículos e Equipamentos da Prefeitura Municipal de Itaiçaba com Coberta.

Ação....: 0229 - Construção de Passagens Molhadas.

Descrição: Construir passagens Molhadas que facilite o Transporte dos Municípios .

Ação....: 0230 - Aquisição de Veículos destinados a Coleta de Lixo.

Descrição: Adquirir veículos destinados a coleta de Lixo (caminhões compactadores) no Município.

Ação....: 0231 - Construção e readequação da via de entrada do Município de Itaiçaba.

Descrição: Construir e readequar a via de entrada do município com ampliação da via em asfalto, separadas por um canteiro central , com iluminação Pública , com a retirada da ponte antiga.

Ação....: 0232 - Urbanização da lagoa do Manduca na sede do Município.

Descrição: Urbanizar a Lagoa do Manduca para o lazer da população do Município.

Ação....: 0234 - Construção de Barragens.

Descrição: Construir barragens para atender a população .

Ação....: 0235 - Reforma e Ampliação do Mercado Público.

Descrição: Reformar e ampliar os espaços do mercado público para atender a população local).

Ação....: 0236 - Fortalecer o Ensino Superior

Descrição: Mapear a demanda e instigar a população a ingressar nos cursos de graduações presenciais nas Universidades públicas presenciais e a distância. Viabilizar com as universidades a oferta de vagas para estagiários no município, como parte da formação na educação superior.Apoiar universitários em estudos e pesquisas que venham a ser desenvolvidas no MUNICIPIO.

Ação....: 0237 - Manutenção das Atividades Administrativa Da Sec. Administração,Finanças e Planejamento

Descrição: Manter as atividades da Sec de Administração , Finanças e Planejamento,responsável pelo planejamento, análise, coordenação das ações destinadas ao Planejamento, Execução Orçamentária e Arrecadação Tributária do município de ITAIÇABA.

Ação....: 0238 - Manutenção das Atividades Administrativa Da Sec. de Educação

Descrição: Manter as atividades da Sec de Educação,responsável pelo planejamento, análise, coordenação das ações destinadas a Educação do município de ITAIÇABA.

Ação....: 0239 - Manutenção das Ativ. Administr Da Sec. Agricultura,Pesca, Aquic e Meio Ambiente.

Descrição: Manter as atividades da Sec de Agricultura, Pesca, Aquicultura e Meio Ambiente responsável pelo planejamento, análise, coordenação das ações destinadas à Agricultura, Pesca , Aquicultura e Meio

Ambiente do município de ITAIÇABA.

Ação.....: 0240 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. Infra-Estrutura, Ind., Comércio e Turismo.
Descrição: Manter as atividades da Sec. Infra-estrutura, Indústria, Comércio e Turismo, responsável pelo planejamento, análise, coordenação das ações destinadas ao Planejamento, de infra-estrutura urbana e rural, hídrica, saneamento, desenvolvimento do comércio, turismo e indústria do município de ITAIÇABA.

Ação.....: 0241 - Curso de Formação para as Merendeiras da Educação Básica.
Descrição: Realizar cursos de formação para as merendeiras da Educação Básica.

Ação.....: 0242 - Promover o Desenvolvimento Cultural.
Descrição: Ação destinada a promoção da cultura e o desenvolvimento no Município .

Ação.....: 0243 - Arborização e Reflorestamento de Praças e Ruas.
Descrição: Arborizar e reflorestar as Praças e às ruas Do município.

Total de ações : 239



Governo Municipal de

Itaiçaba

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2021**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2021, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Redução das despesas correntes	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

AMF/Tabela I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00											
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	24.276.808,00	24.276.808,00	0,01%	100,51%	25.126.496,28	26.023.512,20	0,01%	100,51%	26.005.923,65	28.204.492,07	0,01%	100,51%
Receitas Primárias (I)	24.236.363,92	24.236.363,92	0,01%	100,35%	25.084.636,65	25.980.158,18	0,01%	100,35%	25.962.598,93	28.157.504,64	0,01%	100,35%
Despesa Total	24.276.808,00	24.276.808,00	0,01%	100,51%	25.126.496,28	26.023.512,20	0,01%	100,51%	26.005.923,65	28.204.492,07	0,01%	100,51%
Despesas Primárias (II)	24.069.150,15	24.069.150,15	0,01%	99,65%	24.911.570,41	25.800.913,47	0,01%	99,65%	25.783.473,37	27.963.237,78	0,01%	99,65%
Resultado Primário (III) = (I - II)	167.213,77	167.213,77	0,00%	0,69%	173.066,25	179.244,71	0,00%	0,69%	179.123,57	194.266,86	0,00%	0,69%
Resultado Nominal	17.306,88	17.306,88	0,00%	0,07%	17.912,62	18.552,10	0,00%	0,07%	18.539,56	20.106,92	0,00%	0,07%
Dívida Pública Consolidada	19.026.832,49	19.026.832,49	0,01%	78,78%	19.692.771,63	20.395.803,57	0,01%	78,78%	20.382.018,63	22.105.136,15	0,01%	78,78%
Dívida Consolidada Líquida	16.394.235,68	16.394.235,68	0,01%	67,88%	16.968.033,93	17.573.792,74	0,01%	67,88%	17.561.915,11	19.046.618,08	0,01%	67,88%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

Variáveis	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de inflação (IPCA) (%)	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,14	-0,48	2,50	2,50	2,50
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	2,11	0,23	2,86	2,92	2,92
PIB Ceará	164.796.616.419,44	170.031.812.707,14	181.138.464.145,62	192.952.677.054,12	205.537.436.556,95

Fonte: Relatório Focus/BACEN (27/03/2020) e IPECE.

OBS: Para o ano de 2019 a Taxa de câmbio é um dado realizado sendo a comercial para venda (R\$ /US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando forem divulgados os dados definitivos pelo IBGE.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.275.480,00	0,01%	91,66%	24.799.769,19	0,02%	102,05%	2.524.289,19	11
Receitas Primárias (I)	22.017.578,52	0,01%	90,60%	24.727.540,97	0,02%	101,75%	2.709.962,45	12
Despesa Total	22.275.480,00	0,01%	91,66%	23.391.090,91	0,01%	96,25%	1.115.610,91	5
Despesas Primárias (II)	21.963.858,91	0,01%	90,38%	23.186.177,38	0,01%	95,41%	1.222.318,47	6
Resultado Primário (III) = (I-II)	53.719,61	0,00%	0,22%	1.541.363,59	0,00%	6,34%	1.487.643,98	2.769
Resultado Nominal	16.710,32	0,00%	0,07%	1.426.384,60	0,00%	5,87%	1.409.674,28	8.436
Dívida Pública Consolidada	9.825.406,70	0,01%	40,43%	18.387.698,53	0,01%	75,66%	8.562.291,83	87
Dívida Consolidada Líquida	456.455,52	0,00%	1,88%	15.845.845,86	0,01%	65,20%	15.389.390,34	3.371

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

Variáveis	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,14	-0,48	2,50	2,50	2,50
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	2,11	0,23	2,86	2,92	2,92
PIB Ceará	164.796.616.419,44	170.031.812.707,14	181.138.464.145,62	192.952.677.054,12	205.537.436.556,95
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	4,03	4,50	4,30	4,24	4,30
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%)	4,50	3,50	5,00	6,00	6,25
RCL 2019	24.302.300,89				

Fonte: Relatório Focus/BACEN (27/03/2020), IBGE e IPECE.

OBS: Para o ano de 2019 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE e Focus/Bacen, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	21.745.101,32	24.799.769,19	14,05%	23.440.000,00	-5,48%	24.276.808,00	3,57%	25.126.496,28	3,50%	26.005.923,65	3,50%
Receitas Primárias (I)	21.669.498,84	24.727.540,97	14,11%	23.400.950,00	-5,36%	24.236.363,92	3,57%	25.084.636,65	3,50%	25.962.598,93	3,50%
Despesa Total	20.538.394,77	23.391.090,91	13,89%	23.440.000,00	0,21%	24.276.808,00	3,57%	25.126.496,28	3,50%	26.005.923,65	3,50%
Despesas Primárias (II)	20.422.466,75	23.186.177,38	13,53%	23.239.500,00	0,23%	24.069.150,15	3,57%	24.911.570,41	3,50%	25.783.475,37	3,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.247.032,09	1.541.363,59	23,60%	161.450,00	-89,53%	167.213,77	3,57%	173.066,25	3,50%	179.123,57	3,50%
Resultado Nominal	-8.486.122,76	1.426.384,60	-116,81%	16.710,32	-98,83%	17.306,88	3,57%	17.912,62	3,50%	18.539,56	3,50%
Dívida Pública Consolidada	18.602.889,00	18.387.698,53	-1,16%	18.370.988,21	-0,09%	19.026.832,49	3,57%	19.692.771,63	3,50%	20.382.018,63	3,50%
Dívida Consolidada Líquida	17.272.230,46	15.845.845,86	-8,26%	15.829.135,54	-0,11%	16.394.235,68	3,57%	16.968.033,93	3,50%	17.561.915,11	3,50%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	32.077.884,20	27.942.247,14	-12,89%	24.129.136,00	-13,65%	24.276.808,00	0,61%	26.023.512,20	7,19%	28.204.492,07	8,38%
Receitas Primárias (I)	31.966.357,13	27.860.866,60	-12,84%	24.088.937,93	-13,54%	24.236.363,92	0,61%	25.980.158,18	7,19%	28.157.504,64	8,38%
Despesa Total	30.297.777,85	26.355.069,60	-13,01%	24.129.136,00	-8,45%	24.276.808,00	0,61%	26.023.512,20	7,19%	28.204.492,07	8,38%
Despesas Primárias (II)	30.126.763,44	26.124.190,66	-13,29%	23.922.741,30	-8,43%	24.069.150,15	0,61%	25.800.913,47	7,19%	27.963.237,78	8,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.839.593,68	1.736.675,94	-5,59%	166.196,63	-90,43%	167.213,77	0,61%	179.244,71	7,19%	194.266,86	8,38%
Resultado Nominal	-12.518.537,36	1.607.127,50	-112,84%	17.201,60	-98,93%	17.306,88	0,61%	18.552,10	7,19%	20.106,92	8,38%
Dívida Pública Consolidada	27.442.563,29	20.717.677,36	-24,51%	18.911.095,26	-8,72%	19.026.832,49	0,61%	20.395.803,57	7,19%	22.105.136,15	8,38%
Dívida Consolidada Líquida	25.479.605,75	17.853.736,37	-29,93%	16.294.512,12	-8,73%	16.394.235,68	0,61%	17.573.792,74	7,19%	19.046.618,08	8,38%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

Variáveis	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de inflação (IPCA) (%)	3,75	4,31	2,94	3,6	3,50	3,50
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,1	1,1	-0,5	2,50	2,5	2,5
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,01	2,11	0,23	2,86	2,92	2,92
PIB Ceará (R\$ Milhões)	152.091	164.797	170.032	181.138	192.953	205.537
Taxa Equivalente	1.4751775	1.126714	1.0294	1	1.0357	1.1225
	0,4/51/15	0,126/14	0,0294	0	0,0357	0,1225

Fonte: Relatório Focus/BACEN (27/03/2020) e IPECE.

OBS: Para o ano de 2018 a Taxa de câmbio é um dado realizado sendo a comercial para venda (R\$ /US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB); Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	-5.848.351,26	100,00%	-8.100.546,17	100,00%	-742.324,52	100,00%
TOTAL	-5.848.351,26	100,00%	-8.100.546,17	100,00%	-742.324,52	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados			NÃO SE APLICA			
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ITAIÇABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2017 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE: METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil			
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Itens Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	0	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVAS DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			

NÃO SE APLICA

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) - Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

NOTA:

! Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2. Quanto ao tratamento da variação monetária, deve-se considerar que é devida uma variação monetária entre a provisão da receita e a destinação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 3º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Remissão e Isenção Desconto	Desconto pagamento antecipado	2.000,00	2.070,00	2.127,96	PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
TOTAL			2.000,00	2.070,00	2.127,96	-

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2021**

NÃO SE APLICA